

OTERO

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Processo nº. 0300962-68.2016.8.24.0058

URGENTE

OTERO ADVOGADOS ASSOCIADOS, neste ato representado pelo advogado que subscreve a presente, administrador judicial no processo em epígrafe de Recuperação Judicial das empresas **PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. – EM RECUEPRAÇÃO JUDICIAL** e **EBRAX CONSTRUTORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificadas, vem à presença de Vossa Excelência informar o que segue e ao final requerer:

1 - Conforme determinado no despacho de fls. 14.184/14.188, vem o Administrador Judicial manifestar-se sobre os itens solicitados, como segue:

1. I – No item 4, do despacho de fls. 14.184/14.188, referente a realização da Assembleia Geral de Credores, esclarecemos que o edital judicial de fls. 14.392/14.393 já foi publicado, conforme consta nas fls. 14.404/14.405.

Já houve solicitação pelo Administrador Judicial às recuperandas para que efetivem a publicação do mencionado edital nos jornais de grande circulação, bem como nas portas, das sedes e filiais das recuperandas, como foi realizado na Assembleia Geral de Credores datado de 10.04.2017 (1ª convocação) e 24.04.2017 (2ª convocação).

1. II – No que se refere ao item 5, do mencionado despacho, às fls. 14.186, esclarecemos que este Administrador Judicial informou a esse ínclito Juízo às fls. 14.139/14.143, o que se depreende no acompanhamento dos autos de falência nº 0300165-06.2018.8.24.0064 (Comarca da Capital), da subsidiária integral das recuperandas (PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.) via site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Portanto, entendemos se tratar de fato relevante para o desenvolvimento da presente Ação de Recuperação Judicial.

A subsidiária integral foi constituída pelas recuperandas como meio de superar as dificuldades nos certames licitatórios, conforme as recuperandas esclareceram às fls. 4.102/4.103, e constituída integralmente com os bens das recuperandas, conforme se constata no contrato social de fls. 4.239/4.251.

O T E R O

Advogados Associados

Portanto, acreditamos que **trata-se de grupo econômico. Os relatórios de acompanhamento das recuperandas, realizados pelo Administrador Judicial, incluem as informações contábeis da subsidiária integral.**

Com a decretação de falência da subsidiária integral, os bens das recuperandas podem sofrer **desvio de finalidade**, uma vez que os bens das mesmas estão garantindo o cumprimento do plano de recuperação judicial e **na hipótese de falência das recuperandas referidos bens devem suportar o pagamento dos credores das mesmas, tanto concursais quanto extraconcursais.** A venda dos bens da subsidiária integral poderá **privilegiar os credores da subsidiária em detrimento dos credores das recuperandas**, afrontando a o **objetivo da recuperação judicial e a ordem de pagamento e a proporcionalidade entre os credores.**

Diante de tais fatos, entendemos que o Poder Judiciário deve analisar a atual situação fática e determinar o que for de direito, como na hipótese de venda de bens da subsidiária integral nos autos da falência, os créditos decorrentes da arrematação devem ser direcionados ao presente juízo, pois os bens pertencem as recuperandas, afim de não prejudicar os credores na Ação de Recuperação Judicial.

1. III – Em relação ao item 6, do referido despacho de fls. 14.184/14.188, o Administrador Judicial já se manifestou sobre os pedidos, inclusive sobre o esclarecimento das recuperandas sobre a cessão de direitos futuros à empresa Paraná Equipamentos S.A. – PESA, e se coloca à disposição para esclarecer novos fatos que Vossa Excelência entender necessário, tendo em vista a possível manifestação dos credores envolvidos, já intimados para se manifestar.

1. IV – No que se refere ao item 7, do despacho judicial mencionado, o Administrador Judicial esclarece na planilha que segue, o número das notas fiscais emitidas para pagamento dos seus honorários e os pagamentos efetuados pelas recuperandas:

Mês/Competência	Notas Fiscais Emitidas	Data de Emissão	Pagamentos efetuados
ago/16	529	05/09/2016	R\$ 20.000,00
set/16	530	20/10/2016	R\$ 20.000,00
out/16	531	18/11/2016	R\$ 20.000,00
nov/16	533	16/12/2016	R\$ 20.000,00
dez/16	534	16/01/2017	R\$ 20.000,00
jan/17	537	17/02/2017	R\$ 20.000,00
fev/17	538	18/03/2017	R\$ 20.000,00
mar/17	540	17/04/2017	x
abr/17	542	18/05/2017	R\$ 40.000,00
mai/17	548	19/06/2017	x
jun/17	551	31/07/2017	R\$ 20.000,00
jul/17	553	16/08/2017	x
ago/17	555	19/09/2017	R\$ 20.000,00
set/17	558	16/10/2017	R\$ 20.000,00

O T E R O

Advogados Associados

out/17	560	14/11/2017		R\$ 40.000,00
nov/17	563	15/12/2017	x	
dez/17	565	10/01/2018		R\$ 20.000,00
jan/18	568	21/02/2018	x	
fev/18	570	22/03/2018		R\$ 40.000,00
mar/18	572	20/04/2018		R\$ 20.000,00
abr/18	575	21/05/2018		R\$ 20.000,00
mai/18	582	29/06/2018	x	
jun/18	587	31/07/2018	x	
jul/18	592	30/08/2018	x	
ago/18	596	27/09/2018	x	
set/18	599	30/10/2018		R\$ 40.000,00
out/18	602	27/11/2018	x	
nov/18	606	14/12/2018	x	
dez/18	610	04/02/2019	x	
jan/19	612	27/02/2019	x	
fev/19	618	15/04/2019		R\$ 20.000,00
mar/19	621	29/04/2019	x	

Portanto, verifica-se que não foram efetuados até a presente data o pagamento de 10 (dez) parcelas dos honorários do Administrador Judicial, que sem qualquer atualização monetária totaliza o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o que torna extremamente difícil o desenvolvimento dos trabalhos.

Em razão destes fatos, requer a liberação dos valores que Vossa Excelência entender como corretos ao administrador judicial, conforme determinado no item 7, do despacho de fls. 14.187, e para tanto indica a conta corrente para expedição do Alvará Judicial:

Otero Advogados Associados;
 CNPJ nº 04.848.442/0001-43;
 Banco do Brasil S.A. (001);
 Agência nº 0038-8;
 Conta corrente (pessoa jurídica) nº 209.306-5.

2 - Conforme determinado no despacho de fls. 14.408, vem o Administrador Judicial manifestar-se sobre os itens solicitados, como segue:

2.1 – No item 2, do despacho de fls. 14.408, Vossa Excelência requer a ciência do administrador judicial sobre o ofício de fls. 14.224/14.275, referente ao ofício da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, respondendo ao ofício nº 0300962-68.2016.8.24.0058-0103, remetido por este juízo, solicitando a verificação da autenticidade da firma do 312483 (se foi expedido na data que afirma, pela comparação da sequência das demais autenticações).

O T E R O

Advogados Associados

Conforme se verifica no Parecer de fls. 14.249/14.250, e pelo Despacho de fls. 14.275, foi atestada a autenticidade da firma selo digital 0459.01.1600001.47355, pela Corregedoria daquele Tribunal.

Logo, foram dirimidas as dúvidas que existiam sobre este questionamento.

2.II – No item 4, do mencionado despacho de fls. 14.408, requer a ciência do administrador judicial sobre o requerimento de fls. 14.407. Nas fls. referidas as recuperandas alegam que o administrador judicial não entregou as notas fiscais referentes aos serviços prestados, dos meses de novembro e dezembro de 2018, bem como dos meses de janeiro à abril de 2019, e solicitam que sejam entregue na sede das recuperandas.

Cabe esclarecer que as mencionadas notas fiscais da prestação de serviço do administrador judicial são emitidas de forma eletrônica junto a Prefeitura do Município de Joinville, que obriga seja indicado o email do tomador do serviço. O sistema da Prefeitura envia as notas fiscais ao tomador de serviço. Todas as notas fiscais emitidas foram enviadas para o email nfe@construtorapavsolo.com.br.

Ainda assim, o administrador se coloca à disposição para prestar todas as informações que Vossa Excelência julgar necessário, aproveitando o ensejo para anexar todas as notas fiscais emitidas, tendo em vista o esclarecimento do item 1.IV, acima.

3 – Conforme se verifica no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Montenegro o processo nº 117.00018001 (nº CNJ 0005412-03.2017.8.21.0018), em que são partes a recuperanda EBRAX CONSTRUTORA LTDA., e o MUNICÍPIO DE MONTENEGRO.

No referido processo a recuperanda deverá receber valores provenientes da demanda e mostra-se necessário que referidos valores sejam utilizados para quitação dos créditos dos credores previstos no Plano de Recuperação Judicial, em atraso.

Diante do exposto, após análise por Vossa Excelência, entendemos ser necessário oficiar o juízo de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Montenegro/RS, nos autos acima citados, para que **transfira os créditos da recuperanda para conta judicial vinculada a presente Ação de Recuperação Judicial**, para fins de pagamento dos credores em atraso.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, requer a juntada da presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos, requerendo, após a análise da presente manifestação, (i) a intimação urgente das recuperandas para efetivarem a publicação do edital de fls. 14.392/14.393, nos jornais de grande circulação, bem como nas portas, das sedes e filiais das recuperandas; (ii) a análise dos fatos referentes a falência da subsidiária integral PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, determinado as medidas judiciais cabíveis para a proteção da efetividade da presente Ação de Recuperação Judicial, determinando ao juízo falimentar que na hipótese de venda de bens da subsidiária integral nos autos da falência, os créditos decorrentes da arrematação devem ser direcionados ao presente juízo, pois os bens pertencem as recuperandas, afim de não prejudicar os credores

O T E R O

Advogados Associados

na Ação de Recuperação Judicial; (iii) a liberação dos valores que Vossa Excelência entender corretos para suprir os honorários do administrador judicial em atraso, uma vez que as recuperandas não vem pagando regularmente os mesmos, conforme esclarecido no item 1.IV (planilha acima); (iv) expedição de ofício para o juízo de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Montenegro/RS, para que seja remetido os valores devidos à recuperanda EBRAX CONSTRUTORA LTDA., para conta vincula a este juízo, conforme acima esclarecido.

Ficamos à disposição para as informações que Vossa Excelência julgar necessárias.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Joinville, 3 de maio de 2019.

DÉCIO LUIZ OTERO JÚNIOR

OAB/SC 7.657